



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Coordenadoria de Serviços Gerais - Diretoria de Transporte e Serviços Gerais

Relatório Coleta de Resíduo de Saúde - SEJUSP/COSERGE

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

### 1. INTRODUÇÃO

A Lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), juntamente com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece novos parâmetros para a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Tal proposta tem como eixo principal a inclusão, proteção e protagonismo dos adolescentes, baseando-se na premissa de que esse é um sujeito detentor de direitos como, saúde, escolarização, lazer, convivência familiar. Na tentativa de garantir tais direitos aos adolescentes, a saúde vigora como protagonista, devendo ser um dos focos das Unidades Socioeducativas. A Portaria nº 1082 de 2014 redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Semiliberdade e Internação Provisória (PNAISARI), e prevê a ampliação de ações e serviços de saúde para adolescentes em conflito com a lei, em especial para os privados de liberdade.

Nas Unidades Socioeducativas é ofertado aos adolescentes atendimentos de saúde pautados na Política Nacional de Atenção Básica-PNAB, por meio de uma equipe de saúde que conta com profissionais de Enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) e, em algumas Unidades, consultórios odontológicos para prestação de serviços de atenção primária à saúde bucal.

Visando a garantia dos direitos previstos em lei, faz-se necessária a contratação de empresa para a realização da coleta de resíduos de serviços de saúde, a fim de que seja cumprido o disposto nas resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA 358/2005, objetivando a redução ou eliminação do risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente pela SEJUSP.

Para a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduo hospitalar gerados nas Unidades Socioeducativas, a SEJUSP, por meio da SUASE, celebrou o Contrato nº 9261200/2020, que teve início de vigência em 13/01/2021 e término em 13/01/2022. Em consulta realizada com a empresa contratada sobre o interesse na renovação contratual, a mesma se manifestou contrária. Diante da negativa, foi iniciado novas tratativas para celebração de uma nova contratação, no entanto não obtivemos empresas interessadas no envio de orçamento para formação de valor de referência.

Diante da necessidade na prestação do serviço, apresentamos o relatório em tela afim de que os fornecedores apresentem soluções para tornar viável a contratação pleiteada.

### 2. DETALHAMENTO

- Volume médio de resíduo de saúde produzido por Unidade:

ITEM	MUNICÍPIO	UNIDADE	Quantidade de	Quantidade de	Frequência de	Valor	Valor total
------	-----------	---------	---------------	---------------	---------------	-------	-------------

		<b>PRISIONAL</b>	<b>kg por Mês</b>	<b>kg (anual)</b>	<b>coleta</b>	<b>unitário</b>	
1	Belo Horizonte	Centro Socioeducativo Santa Terezinha	8	96	Mensal		
2	Belo Horizonte	Centro de Internação Provisório Dom Bosco	25	300	Quinzenal		
3	Belo Horizonte	Centro de Internação Provisória São Benedito	8	96	Mensal		
4	Ribeirão das Neves	Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves	10	120	Quinzenal		
5	Sete Lagoas	Centro Socioeducativo Sete Lagoas	10	120	Mensal		
6	Divinópolis	Centro Socioeducativo Divinópolis	10	120	Mensal		
7	Juiz de Fora	Centro Socioeducativo Juiz de Fora	10	120	Mensal		
8	Pirapora	Centro Socioeducativo Pirapora	5	60	Bimestral		
9	Montes Claros	Centro Socioeducativo Montes Claros	20	240	mensal		
10	Governador Valadares	Centro Socioeducativo Governador Valadares	25	300	mensal		
11	Teófilo Otoni	Centro Socioeducativo Teófilo Otoni	5	60	Mensal		
12	Uberlândia	Centro Socioeducativo Uberlândia	10	120	Mensal		
13	Patos de Minas	Centro de Internação Provisória Patos de Minas	4	48	Mensal		
			150	1800			

- Os resíduos devem ser coletados diretamente nas Unidades Socioeducativas conforme endereços relacionados abaixo, obedecendo a legislação vigente:

<b>UNIDADE SOCIOEDUCATIVA</b>	<b>ENDEREÇO</b>

Centro Socioeducativo Santa Terezinha	Rua Conselheiro Rocha, Nº 3800 – Horto. CEP: 31010-310. Belo Horizonte/MG
Centro de Internação Provisório Dom Bosco	Av. dos Andradas, nº 4015 – Santa Tereza. CEP: 31.010-560. Belo Horizonte/MG
Centro de Internação Provisória São Benedito	Rua Conselheiro Rocha Nº3792 – Horto. CEP: 31.010.310. Belo Horizonte/MG
Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves	Rua Milton Assunção, Nº 240. CEP: 33.943-100. Ribeirão das Neves/MG
Centro Socioeducativo Sete Lagoas	Estrada de Jequitibá, km 12 – Distrito de Wenceslau Brás. CEP: 35.701-970. Sete Lagoas/MG
Centro Socioeducativo Divinópolis	Av. Conde de Kelidônia, Nº 111 - Jardim Floramar. CEP: 35.502-304. Divinópolis/MG
Centro Socioeducativo Juiz de Fora	Av. Juscelino Kubistscheck. Nº 01 - Santa Lúcia. CEP: 36.081-000. Juiz de Fora/MG
Centro Socioeducativo Pirapora	Rua N, Nº365, Jardim Primavera, CEP: 39270-000, Pirapora/MG
Centro Socioeducativo Montes Claros	Rua 14, Nº199 – Industrial. CEP: 39403-139. Montes Claros/MG
Centro Socioeducativo Governador Valadares	Rua Soldado Edson Veloso, Nº 700- Santos Dumont II. CEP: 35.022-210. Governador Valadares/MG
Centro Socioeducativo Teófilo Otoni	Rua Gustavo Leonardo, Nº 1240, São Jacinto. CEP: 39801-260. Teófilo Otoni/MG
Centro Socioeducativo Uberlândia	Rua da Pureza, 101 - Bairro Dom Almir. CEP 38407-500. Uberlândia/MG
Centro de Internação Provisória Patos de Minas	Av. Ver. Dr. Joseph Borges de Queiroz, 1000- Residencial Gramado. CEP 38706-176. Patos de Minas/MG

### 3. DAS PONDERAÇÕES A SEREM RESPONDIDAS PELOS FORNECEDORES

1. No último contrato vigente, as notas fiscais para pagamento eram emitidas de acordo com o volume de resíduo coletado, dessa forma é necessário informar se o forma de faturamento é viável para a empresa, tendo em vista a periodicidade apresentada. Caso não seja o formato adotado pelo fornecedor, solicitamos que seja relatado qual procedimento pode ser adotado para faturamento, considerando que o volume de resíduo pode sofrer variação no seu volume de acordo com os atendimentos prestados no Centro Socioeducativo durante o intervalo de coleta.
2. Visando analisar a possibilidade de separação em lotes, caso a empresa não tenha a possibilidade de atender todas as Unidades apresentadas, solicitamos que sejam relacionadas as Unidades com viabilidade de coleta.
3. A empresa poderá apresentar demais considerações que achar pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **Virlene Silva Jardim, Coordenadora**, em 26/07/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50268351** e o código CRC **54B45763**.